



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DCG 0104109-81.2021.5.01.0000

Plantão

Gabinete do Plantonista

Relator: ALVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA

SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ONIBUS

SUSCITADO: SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, INTEREST, FRETAM, TURISMO, ESC, CARGAS, LOG E DIFER DO MUN DO RJ - SINTRUCAD-RIO

Trata-se de ação declaratória de abusividade de greve ajuizada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ÔNIBUS em face de SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, INTEREST, FRETAM, TURISMO, ESC, CARGAS, LOG E DIFER DO MUN DO RJ – SINTRUCAD-RIO, com o objetivo de deferimento de *“tutela de urgência de natureza cautelar em caráter antecedente e inibitório, para que seja determinado que o Réu se abstenha de efetivar a anunciada paralisação para o dia 29/11/2021 ou outro dia / horário, sem comunicação oficial dos patrões e usuários, com 72 horas de antecedência e sem observar o encerramento da mediação em curso nos autos do processo PA-ME, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais), em caso de descumprimento”*.

Em sua petição inicial, o autor alega que *“Os contendores firmaram em maio de 2021 a CCT 2021/2022 com vigência entre 01/06/2021 até 31/05/2022, conforme documentos, em anexo. Tal instrumento normativo foi realizado dentro da vigência da MP 1045/2021, que tratou da redução de jornada e salário e suspensão do contrato de trabalho, com garantia de recebimento do Benefício Emergencial, cuja vigência foi encerrada em 25/08/2021. Na mesma ocasião, os contendores acordaram que o percentual de reajuste dos pisos salariais, salários e demais cláusulas econômicas a partir de 1º de setembro de 2019 seriam NEGOCIADOS E DEFINIDOS, no prazo de 30 dias após o término da vigência da referida Medida Provisória, ou seja, até 24/09/2021, conforme cláusula 3ª §1º do aludido instrumento que segue, em anexo. O Sindicato Réu encaminhou proposta em 16/09/2021, por e-mail, iniciando negociações para definir o reajuste dos pisos salariais e demais cláusulas econômicas, cuja reunião fora agendada para o dia 22/09/2021 estabelecendo como condição mínima o índice acumulado do INPC de 01/06/2019 até 31/05/2021, acrescido de 5% (cinco por cento) de ganho real, retroativo a data base de 1º de junho, além de aumento da cesta básica para R\$ 500,00. Na referida reunião e considerando a falta de retomada das atividades e receita, pública e notória, além dos demais problemas que se perduram, como a falta de equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, aumento de 71% do óleo diesel somente em 2021, aumento dos insumos (pneus, peças e etc), ausência de perspectiva para vacinação total da população e fim da pandemia, redução expressiva de postos de trabalho no setor, diante de inúmeras demissões coletivas, redução de usuários e frota, o Autor restou impossibilitado de encaminhar qualquer proposta de reajuste, senão o pedido de dilação do prazo da negociação até 2022 e/ou até que a situação de extrema crise fosse*

completamente extinta. Não obstante, o Réu ajuizou pedido de mediação junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, restando tombado pelo número PA-ME 003757.2021.01.000/3, CUJAS TRATATIVAS SE ENCONTRAM EM CURSO, NÃO ENCERRADAS ATÉ A PRESENTE DATA, conforme se verifica pela juntada das atas de audiência, em anexo. Na última assentada havida na data de 25/11/2021, novamente o Autor afirmou não ter condições de, neste momento, fazer qualquer proposta de cunho financeiro, solicitando a Réu que aguardasse por 60 dias, para que fosse estudada a possibilidade real das empresas, ou que fossem, pelo menos, ultrapassados os meses de novembro e dezembro, pois todos os esforços financeiros estão voltados para pagamento do décimo terceiro salário de 2021.”

De igual forma, aduz que “Ao invés do Réu promover meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar trabalhadores a aderirem a greve, os está colocando em iminente estado de prejuízo irreparável pois, com dito, se as empresas ficarem sem receita no final de ano terão que realocar o valor do décimo terceiro, para pagamento de salários, o que jamais se pretende!!!! Não é só. Sabe-se que a economia da cidade do Rio de Janeiro, depende da circulação de pessoas, que já se encontra em número reduzido, ainda mais com a proximidade das festas de final de ano, onde o fomento do consumo aumenta. Desta forma, entende o Autor, que o Réu não estaria somente colocando em risco a verba natalina dos trabalhadores, mas também toda a economia de um Município, além de atentar contra um serviço essencial, que homenageia o direito fundamental de todo cidadão de ir e vir. Tal atitude é rechaçada pela lei, pois o art. 6º §1º da Lei 7783/89 rediz que em nenhuma hipótese os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.” e “voltando para a audiência do dia 25/11/2021, o Município informou e registrou a designação de audiência de mediação no dia 29/11/2021, SEGUNDA -FEIRA, na Justiça Comum Estadual relativamente à ação civil pública onde houve a decisão no sentido de vedar qualquer reajuste de tarifa, justamente para o dia em que o Réu pretende ilegalmente de forma abusiva promover greve, sendo certo que se houver tarifa haverá reajuste salarial de forma imediata. A referida mediação pode viabilizar a concessão de reajuste da tarifa e, conseqüentemente, o sucesso na negociação do reajuste da categoria, caso seja realizado acordo. Em vista disso, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO sugeriu que o Réu levasse à categoria a proposta de aguardar a realização desta mediação, ocasião em que REDESIGNOU A AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO, PARA O PRÓXIMO DIA 01/12/2021 as 14hs. O Réu registrou na mesma assentada, que se encontrava em “ESTADO DE GREVE”, cuja notificação foi endereçada tanto para o Autor, quanto para o Município do Rio de Janeiro no dia 24/11/2021, assim como aos usuários em simples “Carta aberta”, CONFORME IMAGEM DO DOCUMENTO QUE SE COLACIONA, ABAIXO.”, bem como “Ato contínuo, o Autor e a Municipalidade registraram que a referida notificação promovida em 24/11/2021 não supre e de fato não preenche o requisito legal de comunicação de greve que, em si tratando de serviço público essencial (transporte), deve ser feita com antecedência mínima de 72 horas, na forma do art. 13 da lei 7.783 de 1989”.

Afirma, ainda, que “DE FORMA SURPREENDENTE, O RÉU ATROPELOU OS REQUISITOS E DITAMES PARA A REGULAÇÃO E LEGALIDADE DO MOVIMENTO DE GREVE, AO VEICULAR INFORMAÇÃO NA GRANDE MÍDIA DE QUE, “APÓS REALIZADA AUDIÊNCIA NO DIA 25/11/2021 SEM ACORDO, HAVERÁ PARALISAÇÃO DE MOTORISTAS E COBRADORES A PARTIR DE SEGUNDA DIA 29/11/2021”, CONFORME SE VERIFICA NOS LINKS ABAIXO E DOCUMENTOS, EM ANEXO” e “O Edital acima colacionado, que designa assembleia, para deliberar paralisação no dia 28/11/2021 corrobora que NÃO HOUVE ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER APROVAÇÃO E COMUNICAÇÃO OFICIAL DE GREVE, DENTRO DO PRAZO DE 72 HORAS, PREVIAMENTE AOS

PATRÕES E USUÁRIOS DO SERVIÇO, NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS FORMAIS, OU SEJA, PREVISÃO DAS FORMALIDADES E O QUORUM PARA DELIBERAÇÃO, TANDO DA DEFLAGRAÇÃO, QUANTO DA CESSAÇÃO DA GREVE, além de não haver observância do encerramento da mediação e recursos pela via arbitral, devendo o Réu ser compelido a se abster de realizar qualquer paralisação das atividades essenciais de transporte, sem preencher os requisitos da lei, até a presente data não observados.”, bem como “Urge ressaltar, que o Réu ao veicular a convocação de paralisação dos trabalhadores do setor, para o dia 29/11/2021, um dia após a designação de assembleia para deliberação da classe e aprovação do movimento, ou seja, dia 28/11/2021, feriu os artigos 1º parágrafo único da lei, além dos artigos 3º, 6º parágrafo 1º e art. 13 do mesmo diploma legal, e ativou a necessidade de deferimento da tutela inibitória ora perseguida(...) ilegal porque a categoria ainda não deliberou e aprovou o movimento em soberana Assembleia, que está designada para um dia antes, ou seja, 28/11/2021, o que flagrantemente fere a publicidade exigida de 72 horas, além das partes ainda estarem no meio de uma negociação mediada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ainda não encerrada, diante da assentada designada para o dia 01/12/2021, com o compromisso firmado pelo Réu, perante o Parquet, para aguardarem a mediação que esta designada para o dia 29/11/2021 entre a Municipalidade, Ministério Público Estadual e o Autor da presente ação.”

Por fim, alega que “não restou alternativa ao Autor, senão impetrar a presente ação, para que o Réu seja compelido a se abster de deflagrar greve sem a observância dos requisitos legais da LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989e, in alia altera pars, se abster de efetivar a anunciada paralisação para o dia 29/11/2021 ou outro dia / horário, sem comunicação oficial dos patrões e usuários, com 72 horas de antecedência e sem observar o encerramento da mediação em curso nos autos do processo PA-ME 003757.2021.01.000/3, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Ainda em sede de tutela antecipada, o Autor requer seja determinado ao Réu a manutenção da atividade com o contingente mínimo de 90% (noventa por cento) da frota, para desempenho normal de suas atribuições, garantindo a prestação dos serviços de transporte à coletividade, reconhecidamente essenciais, também sob pena multa diária a ser arbitrada por esse Juízo em valor não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em caso de descumprimento, diante do que dispõe o art. 11 § único da lei 7783/89” e “Para que haja total transparência em todo e qualquer procedimento grevista ou paredista, requer seja o Réu compelido a promover a juntada aos autos do seu Estatuto e indicar a previsão das formalidades de convocação e o quorum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve, na forma do art. 4º §1º da Lei 7783/89, sob pena de multa diária não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), face ao princípio da publicidade. No intuito de se garantir o direito de ir e vir, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, previstos constitucionalmente, além de afastar qualquer iminência ou dano irreparável ao usuário do Transporte do Estado do Rio de Janeiro, requer seja o Réu compelido a se abster de promover todo e qualquer ato, como fechamento de portões de garagens, piquetes, cometimento de danos ao patrimônio das empresas representadas pelo Autor de modo a impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa, na forma do art. 6º, § 3º da lei 7783/89, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 100.000,00 ressaltando-se os danos causados pelos grevistas, que deverão ser suportados pelo Réu.”

Ao analisar os autos, verifica-se que há um processo administrativo n. PA-MED 003757.2021.01.000/3 - 31 de mediação em trâmite no Ministério Público do Trabalho, entre as partes da presente ação, no qual ocorreu uma última audiência em 25/11/2021, constando na ata que:

“Conforme peticionamento do SINTRUCAD, foi realizada assembleia dos trabalhadores, onde se formalizou contraproposta ao RIO ÔNIBUS de recomposição pelo índice da inflação 2019/2021 nos salários e a cesta básica seja reajustada para R\$500,00 (quinhentos reais). **Saliente-se que a categoria está em estado de greve.**

O RIO ÔNIBUS afirmou que não tem condições de, neste momento, fazer qualquer proposta de cunho financeiro, solicitando ao SINTRUCAD que aguarde por 60 dias para que seja estudada a possibilidade real das empresas.

O Município informou que está marcada, para a próxima segunda-feira, dia 29/11, audiência de mediação na Justiça Comum Estadual relativamente à ação civil pública onde houve a decisão no sentido de vedar qualquer reajuste de tarifa.

Diante de tal informação e **considerando que uma conciliação naquele feito poderá ter impacto direto neste, foi sugerido pelo órgão ministerial que o SINTRUCAD leve à categoria a proposta de se aguardar a realização desta mediação, remarcando-se a audiência para o dia 01/12 às 14h.**

O SINTRUCAD fará assembleia e informará o resultado ao MPT até o dia 29/11/21. Ressalte-se que o sindicato não está se comprometendo com o resultado da assembleia, que será definido pela categoria. Afirou que, conforme já comprovado nos autos, o RIO ÔNIBUS (representante das empresas) e o Município foram notificados na data de 24/11 acerca da decretação de estado de greve pela categoria, que, nos termos da lei de greve, poderá deflagrar a paralisação após 72 horas da notificação. Ratifica-se, neste ato, esta notificação.

O Rio Ônibus informará no próprio dia 29/11 o resultado da audiência de mediação realizado na Justiça Comum Estadual.

Por fim, a RIO ÔNIBUS, mais uma vez, “suplica que a categoria não faça paralisação neste momento, já que algumas empresas não teriam condições de voltar a operar e as que estão com fluxo para pagamento do 13º salário poderiam se tornar inadimplentes.”

O Município salientou que entende que a notificação promovida pelo SINTRUCAD não supre a exigência legal

de comunicação de greve, tendo em vista que não aponta com clareza se e quando ocorrerá a efetiva paralisação. O RIO ÔNIBUS registra que tal entendimento está em consonância com o seu.

Nada mais havendo a acrescentar, é encerrada a presente ata às 16h46min., que foi por mim, Michelle Bastos Chermont, lavrada, mediante ciência e expressa concordância de todos os presentes, conforme registrado em vídeo”.

De igual forma, o autor apresentou na presente data o edital de convocação da categoria profissional para realização de assembleia para deliberação sobre paralisação, nos seguintes termos:

“SINDICATO CONVOCA
RODOVIÁRIOS PARA DELIBERAR SOBRE PARALISAÇÃO

No dia 25/11/2021, na audiência de mediação solicitada pelo SINTRUCAD no Ministério Público do Trabalho, a intransigência patronal foi ao limite ao se recusarem a discutir qualquer reajuste de nossas cláusulas econômicas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Como a categoria já tinha aprovado, a reivindicação atual é a recomposição pelo índice da inflação 2019/2021 nos salários e a cesta básica seja reajustada para R\$500,00 (quinhentos reais).

Também já havia sido aprovado o ESTADO DE GREVE e foram feitas as comunicações para as empresas e o Município, desde 24/11/2021.

Agora chegou a hora da “onça beber água”. Dia 28/11/2021, às 20:00h, será realizada assembleia que decidirá sobre a deflagração da paralisação. Importante que toda categoria compareça e participe desta decisão.

ENTENDA O PASSO A PASSO DA
NEGOCIAÇÃO

Em Maio/2021, após autorização dos trabalhadores, o sindicato renovou a CCT 2019/2020, garantindo todos os direitos e cláusulas, pelo período de Junho/2021 até Maio/2022.

As empresas se comprometeram a negociar o reajuste dos últimos dois anos em Setembro. Entretanto, quando

foram notificados pelo SINTRUCAD, Os patrões responderam que não iriam negociar reajuste, pois estavam com os contratos defasado.

Diante do abuso patronal o SINTRUCAD solicitou pedido de mediação no Ministério Público do Trabalho MPT (PA-ME 3757.2021.01.000/3). Já houveram reuniões no MPT nos dias 25/10/2021, 03/11/2021 e 25/11/2021, sendo que nas últimas participou também um procurador do Município do Rio de Janeiro.

O SINTRUCAD informou as dificuldades da categoria, que já está há quase 3 anos sem reajuste, e manifestou que a categoria não abre mão da imediata recomposição salarial pelo índice da inflação do período 2019/2021 nos salários e pisos, e o reajuste da cesta básico pelo índice de inflação dos alimentos.

Na última audiência no MPT, mesmo notificados do estado de greve desde 23/11/2021, os patrões tiveram a cara-de-pau de dizer que só vão negociar daqui há 60 (sessenta) dias.

O representante do Município disse que está prevista uma audiência de conciliação com o Ministério Público Estadual para discutir possibilidade de reajuste de tarifa. Em razão disso a Procuradora fez proposta para uma nova audiência de mediação para o dia 01/12/2021.

O presidente Sebastião José disse que o sindicato não vai entrar em discussão de aumento de tarifa e que o reajuste dos trabalhadores não pode ficar vinculado a isso, por ser questão de direito e dignidade para a categoria.

Disse que quem vai decidir os rumos da negociação é a categoria e só depois vai apresentar a resposta.

VAMOS TODOS À LUTA! VAMOS
TODOS À ASSEMBLEIA GERAL

Data: 28/11/2021(domingo)Hora: 20:00
horas

Local: CENTRO SOCIAL DE ROCHA
MIRANDA (Estrada do Otaviano, 404”

Diante do acima exposto, verifica-se que as partes estão em negociação quanto ao reajuste salarial da categoria, por meio de processo de mediação junto ao Ministério Público do Trabalho, com a participação do Município do Rio de Janeiro. E, em tal processo, ficou consignado, na última audiência, que o SITRUCAD levaria à categoria a proposta de aguardar a mediação a ser realizada na data de

29/11/2021, amanhã, na Justiça Comum Estadual “*relativamente à ação civil pública onde houve a decisão no sentido de vedar qualquer reajuste de tarifa.*” e “*Diante de tal informação e considerando que uma conciliação naquele feito poderá ter impacto direto neste, foi sugerido pelo órgão ministerial que o SINTRUCAD leve à categoria a proposta de se aguardar a realização desta mediação, remarcando-se a audiência para o dia 01/12 às 14h.O SINTRUCAD fará assembleia e informará o resultado ao MPT até o dia 29/11/21.*”

Além disso, ficou registrado na audiência que “*Ressalte-se que o sindicato não está se comprometendo com o resultado da assembleia, que será definido pela categoria. Afirmou que, conforme já comprovado nos autos, o RIO ÔNIBUS (representante das empresas) e o Município foram notificados na data de 24/11 acerca da decretação de estado de greve pela categoria, que, nos termos da lei de greve, poderá deflagra a paralisação após 72 horas da notificação. Ratifica-se, neste ato, esta notificação*” e “*Município salientou que entende que a notificação promovida pelo SINTRUCAD não supre a exigência legal de comunicação de greve, tendo em vista que não aponta com clareza se e quando ocorrerá a efetiva paralisação. O RIO ÔNIBUS registra que tal entendimento está em consonância com o seu*”.

A questão cinge-se na análise da legalidade do movimento grevista, assim, observa-se que na assembleia marcada para a presente data o SINTRUCAD convocou a categoria para deliberar sobre a paralisação, e no comunicado menciona que “*O presidente Sebastião José disse que o sindicato não vai entrar em discussão de aumento de tarifa e que o reajuste dos trabalhadores não pode ficar vinculado a isso, por ser questão de direito e dignidade para a categoria*”.

Diante disso, constata-se que embora o SINTRUCAD tenha consignado no processo de mediação mencionado que informaria ao Ministério Público do Trabalho amanhã sobre a decisão da categoria quanto a decisão de aguardar o resultado da mediação no processo em trâmite na Justiça Estadual, ele convocou a assembleia com o objetivo de decidir sobre a paralisação da categoria.

É bom registrar que o transporte público coletivo de passageiros se insere no rol de atividades consideradas essenciais, nos termos do artigo 10, da Lei n. 7.783/1989, assim, “*Na greve, em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação*”.

O SINTRUCAD realizou convocação para assembleia em 23/11/2021(<https://sindicatodosrodoviariorio.com.br/assembleia-geral-23-nov/>), para deliberar com a categoria profissional três ordens do dia, conforme itens a, b e c, do edital de convocação, dentre os quais inexistiu deliberação sobre a paralisação da categoria.

Assim, embora, na última audiência de 25/11/2021, o SINTRUCAD tenha pretendido notificar o autor da presente ação e o Município do Rio de Janeiro sobre eventual movimento grevista, e estes tenham rechaçado tal pretensão, a convocação realizada para o dia 23/11/2021 não atende ao

determinado no artigo 4º, da Lei n. 7.783/89. Até mesmo porque a assembleia convocada para a deliberação da paralisação ocorrerá no dia de hoje, às 20h, como acima mencionado, ou seja, não foi atendido o citado artigo:

“Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembléia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

§ 1º O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quorum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve.

§ 2º Na falta de entidade sindical, a assembléia geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previstos no "caput", constituindo comissão de negociação”.

Inclusive, em consulta ao site do SNITRUCAD(<https://sindicatodosrodoviariorio.com.br/>), verifica-se que inexistente divulgação quanto a assembleia marcada para a data de hoje, 28/11/2021.

E, como mencionado pelo autor, foi informado à imprensa que amanhã, dia 29/11/2021, ocorrerá a paralisação da categoria de transporte coletivo, o que é de fácil constatação em rápida busca na internet comprova-se tal alegação, vejamos:

- <https://diariodorio.com/rodoviariorio-do-rio-devem-fazer-greve-geral-nesta-segunda-feira/>
- <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rodoviariorio-do-rj-anunciam-paralisacao-a-partir-de-segunda-29-25112021>

“Segundo o presidente do sindicato, Sebastião José, não houve acordo no encontro de negociação ocorrido entre representantes e empresários do setor e a prefeitura: "Infelizmente, os empresários e a prefeitura

foram insensíveis em relação a atual situação da categoria.”

- <https://viatrolebus.com.br/2021/11/rio-de-janeiro-tera-greve-de-onibus-na-segunda-feira-29/>

“De acordo com Sebastião José, presidente do sindicato, “a situação do transporte de passageiros na cidade do Rio de Janeiro está completamente sem rumo, já que hoje o transporte de passageiro por ônibus atende pouco mais de 80% dos usuários com uma frota sucateada, falida e sem perspectiva.”

Assim, constata-se que enquanto o Sindicato, ora réu, se comprometeu a deliberar com a sua categoria sobre aguardar a solução da mediação que ocorrerá amanhã na Justiça Estadual sobre o reajuste de tarifa, convocou assembleia com finalidade diversa, qual seja, para deliberar realização de greve, objeto diverso do que se comprometeu. Além do que tal assembleia sequer consta de seu site, como consta a realizada no dia 23/11/21, na qual inexistiu pauta para a deliberação..

O direito constitucional de greve é um direito social garantido constitucionalmente ao trabalhador, assim, para o seu livre exercício faz-se necessário o atendimento dos requisitos legais, sob pena de incorrer em abuso de tal direito e ocorrência de ato ilícito.

É evidente que a norma grevista não foi atendida quanto à paralisação prevista para o dia de amanhã, 29/11/2021, pois inobservado o prazo de 72 horas para comunicação aos empregadores e usuários, uma vez que não foram notificados acerca da decisão da categoria que sequer foi tomada, pois a assembleia está marcada para hoje, às 20h.

Diante do exposto, na análise sumária compatível ao juízo plantonista, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada, pois evidente a verossimilhança do direito e o perigo da demora, haja vista o impacto social e econômico de uma greve ilegal em transporte coletivo.

Assim, determino que o réu seja intimado, com urgência, por oficial de justiça, para se abster de promover a paralisação da categoria na data de 29/11/2021, haja vista a ilegalidade de tal movimento em virtude da inobservância à lei, bem como se abstenha de realizar tal paralisação sem a comunicação prévia mínima de 72 horas de antecedência após eventual deliberação da categoria em tal sentido. Fixo multa diária de R\$ 100.000,00(cem mil reais), a ser paga pelo réu, em caso de descumprimento da presente decisão.

Dê-se ciência ao autor e expeça-se mandado para intimação do réu.

Oficie-se o Ministério Público do Trabalho.

, 28 de novembro de 2021.

ALVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA
Desembargador do Trabalho

